



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

CONTRATO n.º 007/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE AJUSTAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E GS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **GS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na R. Copaiba, Torre B, SN, Norte (Aguas Claras), Lote 01, Sala 910, Brasília/DF, CEP: 71.919-540, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º 31.206.521/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **VINICIUS DE FREITAS SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF n.º 059.299.221-79, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, decorrente do Processo Administrativo n.º 518/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática conforme especificação no Edital e reproduzido na Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Página 1 de 12

Rua Tapajós, n.º 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

 **Coren**^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

2.1. O Equipamento deve ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso. O Coren-AM reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

2.2. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição/ Especificação	Id. Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Marca/M odelo	Valor Contratado
1	Servidor Tipo Torre Especificação Mínima: a) Chassis: Chassis para 4 discos rígidos de 3,5, com conector automático, hot-plug. b) Processador: Processador Intel® Xeon® E-2124 de 3,3GHz, cache de 8MB, 4 núcleos / 4 segmentos, com turbo (71W); Deve suportar aplicações de 32 e 64 bits, com suporte a virtualização. c) Memória: 02 (duas) de 16GB UDIMM	54194	Und.	01	Dell/Dell PowerEdge T140	R\$ 7.800,00

Página 2 de 12

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

<p>DDR4 de 2666 MT/s.</p> <p>d) Controlador RAID: Suporte para controle interno e externo RAID controllers PERC H730.</p> <p>e) Discos Rígidos: Possuir 04 (quatro) discos rígidos com capacidade de 2 TB e com suporte nativo a RAID 5. O disco deve seguir o padrão SATA, ter rotação de 7.200 RPM e suportar hot-plug.</p> <p>f) Controlador de Rede: Placa de rede integrada Broadcom 5720 com duas portas de 1Gb.</p> <p>g) Placa de rede Adicional: Placa de rede Broadcom 5720 com duas portas de 1Gb.</p> <p>h) Suporte a Virtualização: Citrix XenServer e VMware vSphere ESXi (com certificação do fabricante).</p> <p>i) Cabos e Conectores: Deve vir acompanhado de todos os cabos, conectores, adaptadores, drivers de todos os componentes para o sistema operacional e periféricos instalados e ainda todos os acessórios necessários para a completa instalação e perfeito funcionamento do equipamento e periféricos.</p>					
--	--	--	--	--	--

Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

<p>j) Manual: Deverão ser entregues os manuais da placa mãe, das controladoras de I/O, vídeo, do monitor, do mouse e da unidade de disco rígido e os discos de configuração para aqueles dispositivos que sejam configurados por software, ou que não sejam diretamente suportados pelas BIOS deve ser desenvolvida pelo fabricante do servidor.</p> <p>k) Sistema Operacional: Windows Server 2016, Standard Ed, Com instalação de Fábrica. Encaminhar a respectiva mídia de instalação e disponibilidade para download no sítio do fabricante.</p> <p>l) Garantia: 36 meses de garantia para reparo de hardware, válida para todos os seus componentes, com atendimento telefônico em dias úteis e com troca de peças no Coren-AM. Deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento no estado do Amazonas. Modelo Referência: Dell PowerEdge T140 ou similar.</p>					
---	--	--	--	--	--

[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

4.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- f) Certidão de falência e recuperação de crédito.

4.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação

Página 5 de 12



Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

e emissão de **atestado definitivo** pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

4.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

CLAÚSULA QUINTA: ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL/FATURA

5.1. Conforme Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11 de Janeiro de 2012, Art. 2º, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, Autarquia Federal, reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS; PIS/PASEP. Portanto, a CONTRATANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE FAZER CONSTAR NA NF/FATURA o percentual e valor a ser aplicado referente aos tributos acima mencionado, conforme anexo I – Tabela de retenções. Caso V.Sª, seja optante do Sistema “Simples Nacional” de que trata o artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, Deverá enviar a declaração preenchida conforme o modelo anexo IV da IN RFB Nº 1234/2012.

5.2. Conforme os dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005:

I - o § 7º do caput da cláusula sétima:

“§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”

CLAUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificado:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Página 6 de 12

América



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

7.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

8.2. O recebimento dos materiais/produtos objetos desse contrato ocorrerá em duas etapas:

8.1.1. Recebimento provisório: o material/produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta;

8.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material/produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas no edital, será recebido definitivamente.

8.2. A licitante vencedora dos **itens 01** deverão entregar o quantitativo no endereço constante no item 10 deste contrato, **em até 30 (trinta) dias corridos** após a Requisição emitida pelo Coren-AM, ocasião em que será realizada vistoria para atestar a conformidade e adequação das especificações.

8.3. O frete e a descarga serão por conta do fornecedor.

8.4. A entrega deverá ser realizada no horário de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horário local.

CLÁUSULA NONA: LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Unidade Gestora/Gerenciadora:

Nome da Unidade Endereço	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM	Setor de Tecnologia da Informação - STI/COREN-AM Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

Página 7 de 12

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Júlia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

10.2. Entregar os bens/materiais de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.

10.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.

10.4. No caso dos bens de origem importados oferecidos pelo licitante e da quitação dos tributos ficará a cargo do mesmo, devendo este comprovar quitação no ato da tradição do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa conforme preceitua o inciso III, do artigo 3º, do Decreto de nº 7.174/10;

10.5. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

10.6. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar bens/materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

10.7. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;

10.8. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

10.9. Cumprir o prazo determinado para a entrega dos materiais, na quantidade, qualidade, condições e validade determinados na proposta;

10.10. Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.

10.11. Providenciar no prazo de 20 (vinte) dias a substituição dos materiais recusados, a partir da comunicação escrita do Coren-AM (carta ou e-mail);

10.12. Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais a da contratação;

Página 8 de 12



Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

10.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceite dos produtos.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os materiais adquiridos estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Página 9 de 12



Andréia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

12.2. As sanções previstas no inciso III do item 11.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato, em relação ao prazo estipulado para a entrega do bem sujeitará a Contratada à multa de 0,33% do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10%, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

12.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência ensejará a aplicação, à Contratada, da multa de 10% do valor global do Contrato, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

12.5. O Coren-AM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenização devidas pela Contratada.

12.6. O descumprimento total da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação de multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor empenhado;

12.7. Pelo descumprimento ou infração o fornecedor poderá sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-AM por período de até 2 (dois) anos;

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA

13.1. A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos e suporte técnico on-site pelo prazo definido em cada item, no item 3 deste Contrato.

13.1.1. Da Garantia on-site:

a) O atendimento deverá ser on-site e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.

Página 10 de 12

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

b) O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado a abertura do chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

c) Durante o período de garantia, a contratada ou o fabricante do equipamento deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico (0800 ou ligação local) ou serviço web para abertura de ocorrências.

d) Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site da contratada ou do fabricante do equipamento.

13.2. A contratada deverá emitir o documento de garantia pelo prazo definido na descrição do item, no item 3 deste Contrato ou emitir sua renovação a cada período de 12 (doze) meses até o fim do prazo para os que tem prazo definido até 36 (trinta e seis) meses.

13.3. O fim da vigência contratual não exime a Contratada de manter a garantia e suporte técnico on-site pelo prazo definido na descrição do item, no item 3 deste Contrato.

13.4. O equipamento deverá ser entregue com garantia mínima conforme descrição de cada item, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Contrato acompanhar o tempo de garantia, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.

- a) Item 1 36 meses;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

Página 11 de 12






CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 518/2019

Pregão Eletrônica - PE n.º 003/2020

Contrato n.º 007/2020

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 21 de maio de 2020.

CONTRATANTE _____ Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA <small>VINICIUS DE FREITAS Assinado de forma digital por VINICIUS DE FREITAS SOUZA:0592992217 SOUZA:05929922179 9 Data: 2020.05.18 12:58:22 -03'00'</small> _____ Vinicius de Freitas Souza Representante Legal
--	---

Davi Martins da Silva Júnior
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM